

OUTRAS MATÉRIAS

REGIMENTO INTERNO NÚCLEO ESTADUAL DE GESTÃO E ESTRATÉGIA DA SEGURANÇA DO PACIENTE – NEGESP

Regimento Interno do Núcleo Estadual de Gestão e Estratégia da Segurança do Paciente – NEGESP, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2.235/1997, o disposto nos autos do processo nº 2025/3341063, e, ainda; Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde; Considerando a Portaria MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP); Considerando a necessidade de fortalecimento da cultura de segurança do paciente em toda a Rede de Atenção à Saúde do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo Estadual de Gestão Estratégica da Segurança do Paciente – NEGESP/PA, constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º A divulgação do Regimento Interno do NEGESP/PA será realizada de forma ampla e prioritariamente eletrônica a todos os servidores e unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde Pública – SES/PA.

Art. 3º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Gabinete da Secretária de Estado de Saúde Pública do Pará, Belém, 18 de setembro de 2025.

Ivete Gadelha Vaz
Secretária de Estado de Saúde Pública do Pará

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO ESTADUAL DE GESTÃO E ESTRATÉGICA DA SEGURANÇA DO PACIENTE – NEGESP/PA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Núcleo Estadual de Gestão Estratégica da Segurança do Paciente – NEGESP/PA constitui-se em colegiado de natureza técnica, estratégica e operacional, vinculado diretamente ao Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESPA/PA.

Art. 2º São objetivos do NEGESP/PA:

I– Apoiar a alta gestão da SES/PA na tomada de decisões estratégicas em segurança do paciente;

II– fortalecer a cultura de segurança do paciente em toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) estadual;

III– promover integração entre a gestão central, unidades assistenciais e profissionais de saúde;

IV– coordenar ações estratégicas e propor ferramentas de gestão para monitoramento de indicadores;

V– propor políticas, diretrizes e instrumentos em consonância com normas nacionais e estaduais;

VI– subsidiar a gestão estadual em situações críticas e emergenciais de saúde pública;

VII– fomentar capacitações, mentorias e disseminação de boas práticas em segurança do paciente;

VIII– promover a redução de riscos e danos de forma integrada com os departamentos da SES com priorização da qualidade e da segurança por meio de uma visão educativa;

IX – apoiar práticas inovadoras de monitoramento e gestão de riscos, contribuindo para a qualidade assistencial e redução de custos decorrentes de eventos adversos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do NEGESP/PA:

I– Implementar e manter o funcionamento do Comitê Consultivo;

II– Elaborar cronograma de reuniões regulares e plano de trabalho;

III– Apresentar relatórios periódicos à alta gestão da SESPA/PA;

IV– Desenvolver e acompanhar o painel estadual de segurança do paciente;

V– Validar o Plano Estadual de Segurança do Paciente;

VI– Assegurar conformidade com normas legais e regulamentares;

VII– Contribuir com auditorias, inspeções e avaliações externas relacionadas com a segurança do paciente;

VIII– Propor padrões do sistema de gestão de qualidade aplicáveis à segurança do paciente.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º O NEGESP/PA será constituído por:

I– Coordenador(a);

II– Membros;

III– Comitê

Art. 5º Compete ao(a) Coordenador(a):

I– Representar o NEGESP/PA;

II– Coordenar planos de trabalho e reuniões;

III– Articular ações com áreas técnicas da SESPA/PA e Rede de Atenção;

IV– Assegurar integração com o planejamento estratégico da SESPA/PA.

Art. 6º Compete aos membros:

I– Assessorar a coordenação;

II– Participar da definição de metas e indicadores;

III– Analisar dados e propor medidas corretivas;

IV– Apoiar capacitações e disseminação de boas práticas;

V– Participar das reuniões e elaborar planos de ação;

VI– Assinar e dar ciência em documentos oficiais do núcleo.

Art. 7º A nomeação da coordenação do NEGESP/PA ficará sob responsabilidade do Gabinete da SESPA/PA.

Art. 8º As reuniões ordinárias serão mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples e homologadas pelo (a) Secretário (a) de Estado de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO COMITÊ CONSULTIVO

Art. 10 O Comitê Consultivo atuará como instância de apoio ao NEGESP/PA, cabendo-lhe propor diretrizes, subsidiar decisões e monitorar ações estratégicas.

O Comitê será composto por representantes indicados das seguintes unidades da SESPA/PA:

I–Diretoria de Desenvolvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde – DDASS;

II–Diretoria de Desenvolvimento da Rede Assistencial – DDRA;

III–Diretoria de Políticas de Atenção Integral à Saúde – DPAIS;

IV–Diretoria de Vigilância em Saúde – DVS;

V–Departamento Estadual de Assistência Farmacêutica – DEAF;

VI–Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – DGTES;

VII–Consultoria Jurídica – CONJUR;

VIII–Assessoria de Comunicação – ASCOM;

IX–Núcleo de Informação e Planejamento – NISPLAN;

X–Núcleo de Demandas Jurídicas – NDJ;

XI–Centros Regionais de Saúde;

XII–Escola Técnica do SUS – ETSUS.

§1º A designação dos membros será formalizada em portaria específica.

§2º O Comitê poderá convidar especialistas e representantes externos quando necessário.

Art. 12 As reuniões do Comitê Consultivo serão convocadas oficialmente, com pauta definida, e terão suas deliberações registradas em ata.

Art. 13 As deliberações do Comitê terão caráter consultivo, sendo validadas pelo NEGESP/PA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do NEGESP/PA, ouvido o Comitê Consultivo, quando necessário.

Art. 15 Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Protocolo: 1247021

TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/SES-PA/2025

PROCESSO Nº E-2025.2383490

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) unidades de acelerador linear para substituição do parque tecnológico do serviço de radioterapia no hospital Ophir Loyola e o Hospital Regional do Baixo Amazonas do Pará Dr. Waldemar Penna, constantes nos itens do TR.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da manifestação técnica do DOASGE/SESPA, o qual opina que para alcançar o objetivo de assegurar celeridade, economicidade e continuidade assistencial, solicita a autorização para aquisição dos referidos equipamentos, através de inexigibilidade de licitação, em conformidade com a legislação vigente, para aproveitar a estrutura e os sistemas operacionais existentes nas instituições que serão contempladas, Hospital Ophir Loyola e Hospital Regional do Baixo Amazonas.

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 732/2025, de lavra da CONJUR/SESPA, que manifestou-se pela possibilidade de revogação da presente Licitação, nos termos do inc. II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

I – REVOGAR, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/SESPA/2025, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, com fulcro no inc. II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ, em 18 de setembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRASE.

EDNEY MENDES PEREIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa - SAGA

Protocolo: 1246938

ESCOLA TÉCNICA DO SUS

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2025-ETSUS/PA DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

A Diretora da Escola Técnica do SUS/PA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 1.489/2020 – CCG, publicada no DOE Nº 34.283 de 16 de julho de 2020.

RESOLVE:

I – DESIGNAR, sem ônus para Administração Pública, o servidor ROSIVALDO DO VALE E SILVA matrícula nº 5251486/2, para responder pela GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA ESCOLA TECNICA DO SUS DO PARÁ – ETSUS/PA, até ulterior deliberação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

ESCOLA TÉCNICA DO SUS “Dr. Manuel Ayres”, 18 de setembro de 2025

ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA
DIRETORA ETSUS/PA

Protocolo: 1246606